



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 819 de 13/06/1993

LEI N.º 1.221

Data: 11 de junho de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar o lote 7 da quadra nº 32 à REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o lote nº 07 (sete) da quadra nº 32 (trinta e dois), com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que será objeto de matrícula a ser aberta junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente à sede própria da Receita Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL